



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 141, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, o Superintendente de Representação em Brasília, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Superintendente de Representação em Brasília - SUCAP embora não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste *status*, em razão de ser o representante do Governo do Estado em Brasília, tratando de assuntos de interesses relevantes ao desenvolvimento de nosso Estado, juntos aos Órgãos Federais, faz jus a remuneração equivalente a de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2007.

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Aplica-se, relativamente à remuneração, ao Superintendente de Representação em Brasília-SUCAP, o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - C.G.A.G.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 185/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estende benefício previsto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Superintendente da SUCAP.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registro nº 3427
Recebido 17/08/08 às 12:10
Recebido por: <i>md</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 372/2008.

Estende benefício previsto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Superintendente da SUCAP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 1º da Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, ao Superintendente de Representação em Brasília - SUCAP.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.


**Deputado Neodi Carlos
Presidente**